



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Município de Orizona, com sede administrativa na Rua Coronel José da Costa, no 22-A, 1º andar - Centro, na cidade de Orizona GO (CEP: 75.280-000), inscrito no CNPJ sob o nº. 02.385.839/0001-10, neste ato representado por seu titular Prefeito Municipal, Felipe Antônio Dias, CPF nº 412.944.31-68, residente e domiciliado na cidade de Orizona GO, e a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, doravante denominada Fundação Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/14 e Decreto Federal nº 8.726/2016, firmam o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLAUSULA DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a mútua cooperação entre a OSC e o Ente Público municipal para desenvolver práticas de educação financeira para os alunos do 1º ao 5º ano, conforme detalhado no Plano de trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Segundo. As metas do presente ACORDO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos nele estabelecidos.

### CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

Rua Cel. José da Costa, nº 35 – Centro – Orizona – Go  
Telefone: (64) 3474 - 1491

## I - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
- c) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) destacar a participação da Prefeitura Municipal em qualquer ação promocional relacionada ao acordo de cooperação, obtendo previamente o seu consentimento formal;

## II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) colaborar com as ações previstas no Plano de Trabalho e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- b) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste ACORDO;
- c) publicar em seu sítio eletrônico oficial na internet, o extrato deste ACORDO e de seus eventuais aditivos, e Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste ACORDO;
- d) prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;
- e) observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- f) indicar o Sra. Paula de Sousa Castro Fogaça, CPF 006.348.421-88 como coordenadora local, que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste ACORDO, pela articulação e pela promoção da participação dos servidores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à OSC;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- h) prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- j) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC.
- l) a Prefeitura Municipal se compromete e se responsabiliza pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Contrato.

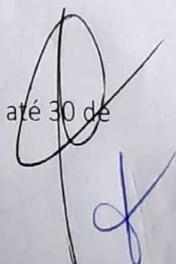
#### CLÁUSULA DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO a OSC, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.



#### CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 30 de novembro de 2021, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.





1.1. A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

1.2. O presente Termo poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

1.3. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

#### CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas escolas: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GONÇALVES RIBEIRO e ESCOLA MUNICIPAL GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS do município de Orizona GO.

#### CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas neste ACORDO e no plano de trabalho;

b) A administração pública fornecerá manuais específicos à OSC por ocasião deste ACORDO, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

- c) Eventuais alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação;
- d) O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas;
- e) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- f) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

#### CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- a) Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;
- b) A OSC é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- c) Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à OSC, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.
- d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- e) Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

**CLÁUSULA DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de Orizona, Estado de Goiás, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 2 vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orizona GO, 02 de agosto de 2021.

*Cristiane Nogueira do Amaral*  
Gerente  
Fundação Sicredi  
*Cristiane Nogueira do Amaral*  
OSC  
Representante Legal OSC

*Eduardo Mano Sarubbi*  
Coordenador  
Comitê Gestor Sicredi

*Felipe Antônio Dias*  
MUNICÍPIO DE ORIZONA - GO  
Nome: Felipe Antônio Dias  
Cargo: Prefeito  
CPF: 412.944.31-68

*Maria das Graças de Castro Lucas Martins*  
Testemunha:  
Nome: Maria das Graças de Castro Lucas Martins  
Endereço: Praça Marechal Castelo Branco -  
Centro  
CPF nº: 369.790.581-34

*Aliane Pereira de Lima*  
Carimbo Administrativo Financeiro  
Sicredi Planalto Central  
Testemunha:  
Nome: Aliane Pereira de Lima  
Endereço: Rua Marechal Floriano  
Peixoto, 61 - Centro  
CPF nº: 021.710.131-33

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Programa Cooperação na Ponta do Lápis – Jornada da Educação Financeira nas Escolas		
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>	<b>INÍCIO:</b> 02/08/2021	<b>TÉRMINO:</b> 30/11/2021
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b> O Programa Cooperação na Ponta do Lápis é um programa de educação financeira desenvolvido pelo Sicredi que tem como princípio cooperar para uma vida financeira sustentável, por meio de práticas cooperativas que contribuam para o fortalecimento da cidadania e formação de uma população com maior protagonismo, autonomia e consciência para tomar decisões financeiras. Para isso, mobilizando recursos metodológicos, materiais e humanos, o Sicredi se propõe a desenvolver, em parceria com o município, a <b>Jornada da Educação Financeira nas Escolas</b> . A iniciativa contempla uma formação para os(as) professores(as), na qual será compartilhado um método para construir estratégias pedagógicas de um jeito simples, combinando temas da educação financeira com áreas do conhecimento e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018) e utilizando situações e objetos do dia a dia que dialoguem com o contexto e a realidade de cada comunidade escolar. O trabalho será desenvolvido com fundamentação pedagógica e orientação técnica especializada, garantindo a disponibilização de metodologia e materiais pedagógicos autorais, além da formação e certificação dos(as) professores(as).		
<b>DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:</b> A Educação Financeira, agora como integrante do currículo escolar, com a normatização da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de 2018, assume caráter interdisciplinar e se define por ser uma aprendizagem essencial para a vida. Nesse sentido, a proposta de trabalho que temos a apresentar vem ao encontro do que orienta a legislação, bem como dialoga com a metodologia do Programa Cooperação na Ponta do Lápis, possibilitando estratégias pedagógicas a serem trabalhadas no dia a dia escolar.		
<b>PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:</b> Professores(as) e estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.		
<b>DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Disponibilizar à Secretaria de Educação os <i>kits</i> físicos de materiais que integram a formação e deverão ser entregues aos(às) professores(as) participantes da iniciativa do Programa;</li><li>2. Disponibilizar ao(à) responsável da Secretaria de Educação, assim como aos(às) professores(as) participantes da iniciativa do Programa um login e senha para acesso a Plataforma Digital "Na Ponta do Lápis", por meio da qual serão liberados para acesso os módulos da Formação Inicial, que será realizada no formato assíncrono;</li></ol>		

3. Realizar a Oficina de Sensibilização da Comunidade Escolar sobre o tema Educação Financeira;
4. Realizar por meio da Plataforma Digital "Na Ponta do Lápis a Formação dos(as) professores(as), a qual está organizada em seis módulos: Módulo 1 – Comece por aqui; Módulo 2 – Reflexões e Saberes; Módulo 3 – Recursos Mobilizadores; Módulo 4 – Aprendizagens Significativas; Módulo 5 – Construindo Estratégias Pedagógicas; e Módulo 6 – Explorando a metodologia;
5. Realizar as Assessorias Coletivas com os(as) professores(as) participantes da iniciativa do Programa, as quais serão desenvolvidas ao longo de quatro semanas, sempre às quartas-feiras e com uma hora e trinta minutos dedicados para cada ano escolar previsto no escopo da iniciativa (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais);
6. Emitir e entregar os certificados aos(às) professores(as) que tenham participado de, pelo menos, 75% dos encontros e atividades previstos para a Jornada;
7. Disponibilizar, após o desenvolvimento de todas as atividades e encontros previstos no Plano de Trabalho, uma pesquisa de avaliação para colher a percepção dos(as) professores(as) participantes e da Secretaria de Educação sobre a iniciativa Jornada da Educação Financeiras nas Escolas.

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:**

Com exceção dos *kits* físicos de materiais, que serão enviados à Secretaria de Educação para serem entregues aos(às) professores(as) participantes da iniciativa do Programa, as demais ações previstas na Jornada da Educação Financeira nas Escolas serão executadas por meio do ambiente digital, utilizando-se para isso ferramentas que possibilitem o acesso aos módulos da formação, a realização de videoconferências, o envio de e-mails e o envio de mensagens eletrônicas aos(às) participantes.

**PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

Relatório de execução do objeto, contendo as atividades e/ou projetos desenvolvidos com o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade de Medida	Quantidade	Início	Término
Encontro Mobilizando a Educação Financeira nas escolas	Formação Inicial	Coordenador(a)s Pedagógico(a) responsável; e Representante da Secretaria de Educação.	Horas	6h	10/08/21	10/08/21
Oficina de Sensibilização	Formação Inicial	Professores(as); Gestores(as) e	Horas	2h	11/08/21	11/08/21

da Comunidade Escolar		funcionários(as) da escola; Representante da Secretaria de Educação; e Comunidade escolar em geral.				
Formação	Formação Inicial	Professores(as) e Gestores(as) escolares; e Representante da Secretaria de Educação.	Horas	10h	16/08/21	17/09/21
Assessorias Coletivas	Assessorias Coletivas	Professores(as) e Coordenador(a)s Pedagógico(a) responsável; e Representante da Secretaria de Educação.	Horas	6h	22/09/21	20/10/21
Desenvolvimento de estratégias pedagógicas e registro das atividades realizadas com os(as) estudantes	Desenvolvimento	Professores(as)	Horas	16h	22/09/21	19/11/21
Pesquisa de Avaliação	Avaliação	Professores(as)	Horas	1h	21/10/21	29/10/21

**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

(  ) Aprovado (  ) Reprovado

Data: 06/08/21 Assinatura: \_\_\_\_\_

*Felipe Antonio Elias*